



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 005/2026

Modalidade do Veto: Veto Total

Alcance do Veto: Texto Integral do projeto

Fundamento: Inconstitucionalidade e Contrário ao Interesse Público

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal
Ilmos. Senhores Vereadores

Com os cordiais cumprimentos, venho, por meio deste, encaminhar Comunicar a Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município, que decidi **VETAR TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 005/2026, aprovado por essa Egrégia Casa Legislativa, que "Institui no Âmbito do Município de Virgíópolis o Programa Municipal de Acompanhamento Assistido ao Paciente Hospitalizado em Situação de Vulnerabilidade e da outras providencias".

Embora reconheça a relevância social da matéria e a nobre intenção dos ilustres Vereadores, o referido Projeto de Lei não reúne condições jurídicas para ser sancionado, pelas razões de inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público que passo a expor.

I - SÍNTESE DO PROJETO

O Projeto de Lei aprovado institui programa municipal destinado ao acompanhamento assistido de pacientes

RUA FELIX GOMES – 290 – CENTRO – VIRGINÓPOLIS – MG – CEP: 39730-000
PABX: (33) 3416-1260 E-mail: pmvgp@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

hospitalizados em situação de vulnerabilidade social, estabelecendo obrigações administrativas ao Poder Executivo, estruturação de equipe, definição de atribuições, possível criação de fluxos administrativos e eventual necessidade de alocação de recursos humanos e financeiros.

II - DAS RAZÕES DO VETO

1. Vício de iniciativa - Inconstitucionalidade formal

O Projeto padece de vício de iniciativa, uma vez que dispõe sobre matéria de organização administrativa, criação de atribuições a órgãos do Poder Executivo e possível geração de despesas públicas.

Nos termos do princípio da separação dos Poderes (art. 2º da Constituição Federal) e por simetria constitucional aplicável aos Municípios (art. 29 da CF), compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis que disponham sobre:

1. Organização e funcionamento da Administração Pública;
2. Criação de programas com atribuições específicas a órgãos municipais;
3. Criação ou aumento de despesa pública;
4. Estruturação administrativa.

Nesse sentido, a jurisprudência consolidada dos Tribunais Superiores entende que projetos de lei de iniciativa parlamentar que imponham obrigações administrativas ao Executivo ou criem programas públicos com impacto estrutural incorrem em inconstitucionalidade formal por violação à reserva de iniciativa do Chefe do Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Vale destacar que, embora o Projeto não trate expressamente da criação de cargos, ele institui programa com implementação obrigatória, o que implica reorganização administrativa e alocação de recursos humanos, inclusive com a criação de novos cargos para futuras contratações, invadindo competência privativa do Executivo.

2. Geração de despesa pública sem estimativa de impacto orçamentário

O Projeto cria política pública permanente, com evidente impacto financeiro, sem que haja apresentando peças obrigatórias, quais sejam, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, a indicação da fonte de custeio, a demonstração de compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), a compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e, por fim, a compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Tais omissões violam tanto os art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), quanto o art. 113 do ADCT (exigência de estimativa de impacto orçamentário para proposições legislativas que criem despesa obrigatória), bem como o princípio do equilíbrio orçamentário.

Portanto, a criação de despesa sem indicação da respectiva fonte de custeio compromete a responsabilidade fiscal do Município e pode gerar insegurança na execução orçamentária.

3. Violação ao princípio da eficiência administrativa

A implementação de programa estruturado por iniciativa parlamentar, sem estudo técnico prévio, sem análise da rede



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

municipal de saúde e assistência social e sem integração com as políticas já existentes no SUS e no SUAS, pode gerar a sobreposição de políticas públicas, conflitos de competências, bem como a ineficiência na aplicação de recursos públicos.

Destarte, salutar destacar que, a formulação de políticas públicas na área da saúde e assistência social exige planejamento técnico, análise orçamentária e integração sistêmica, atribuições próprias do Poder Executivo.

4. Interesse público e planejamento administrativo

A Administração Municipal já desenvolve ações voltadas à proteção de pacientes em situação de vulnerabilidade por meio da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Assistência Social, dentro das diretrizes do Sistema Único de Saúde (Lei nº 8.080/1990) e da Política Nacional de Assistência Social (Lei nº 8.742/1993 - LOAS).

A criação de programa específico por imposição legislativa pode engessar a gestão pública e comprometer o planejamento estratégico municipal.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, por vício de iniciativa, afronta à separação dos poderes, ausência de estimativa de impacto orçamentário-financeiro e contrariedade à Lei de Responsabilidade Fiscal, **VETO TOTALMENTE** o Projeto de **Lei nº 005/2026**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Renovo a esta Casa Legislativa meus protestos de elevada consideração e respeito institucional.

Virginópolis, 23 de fevereiro de 2026.


JOSUÉ ARRUDA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL